PUBLICADO

Em 14/03/98 Jornal D Carama

VISTO

LEI -Nº 254/98

SÚMULA- Dispõe sobre a realização do Balançete Analítico e Razão credor dos fornecedores mensal e da outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, Aprovou, e eu, ANTONIO ADELSO MARCINIAK, Presidente da Câmara Municipal, Promulgo a seguinte,

LEI.

Art.1°- O Poder Executivo Municipal enviará para o Legislativo Municipal o balancete analítico e razão credor dos fornecedores mensal.

Art.2°- O Balancete analítico mensal demonstrará a situação sócio-econômica em todos os órgãos do Poder Executivo.

Art.3°- A razão Credor dos Fornecedores demonstrará a posição dos fornecedores, valores empenhados, valores pagos, saldo e movimentação analítica.

Art.4°- O prazo para entrega do presente Balancete e no dia 15 (quinze) de cada mês subsequentes ao seu vencimento.

Art.5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edificio da Câmara Municipal, em 09 de março de 1998.

ANTONIO ADELSO MARCINIAK

PRESIDENTE